



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 381-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 381-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br

site: www.magda.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.162, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a implementação, no âmbito deste Município, do Plano São Paulo, instituída pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; prorroga o prazo da quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, e dá outras providências

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu a vigência da quarentena e instituiu o Plano São Paulo para retomada faseada da economia; e

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Magda na Fase 2 do Plano São Paulo (pertencente ao Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto);

DECRETA:

ART. 1º - Estende-se até 08 de junho de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal 2.140, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Magda, podendo ser prorrogado.

ART. 2º - Ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial das atividades e serviços não essenciais descritos no Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas, em observância ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Estado de São Paulo.

ART. 3º - A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada pelos servidores públicos municipais José Augusto Alegria, Joferson Vitaliano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 381-A

Página 3 de 3



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br
site: www.magda.sp.gov.br


Grande e Edimar Siviero. Os servidores contam com “disque-denúncia” nº (17) 996713544 à disposição dos munícipes para comunicar eventuais infrações ao presente Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a sanções, na seguinte ordem: advertência, multa administrativa (de 01 a 50 UFM, a critério do servidor) ou suspensão do alvará de funcionamento. No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

§ 2º - Eventuais dúvidas acerca da quarentena e do novo Coronavírus podem ser sanadas no número (17) 34871149, das 7 horas às 17 horas. Após esse horário, o contato é feito pelo número 136 do Ministério da Saúde”.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 01 DE JUNHO DE 2020


ROBINSON CASSIO DOURADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Atendimento presencial	Fase 2
Comércio	Horário reduzido (4 horas seguidas) Capacidade limitada: atendimento de uma pessoa por vez Adoção de protocolos da Saúde
Serviços	Horário reduzido (4 horas seguidas) Capacidade limitada: atendimento de uma pessoa por vez Adoção de protocolos da Saúde
Consumo local e nos arredores (bares, restaurantes, sorveterias e similares)	x
Salões de beleza e barbearias	x
Academias de esporte	x
Outras atividades que geram aglomeração	x